



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em, 07/08/12  
DAG 12079  
Assessoria da Plenária

### MENSAGEM

Nº 270 /2012-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2012

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei por inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 190/2011, que *proíbe a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças que contenham na sua composição o produto químico bisfenol A (BPA)*.

### MOTIVOS DE VETO

O produto químico bisfenol A já está proibido pela ANVISA (Resolução RDC nº 41, de 16/9/2011) para a fabricação e importação de mamadeiras para a alimentação de lactentes que contenham a substância bisfenol A na sua composição.

Nesse ponto, a ANVISA segue outros Países que procederam do mesmo modo, e o Projeto de Lei estaria, nesse ponto, reforçando a proibição, o que é louvável.

No entanto, ao proibir que se use o bisfenol em todos os produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, entendo que o projeto estende sobremaneira a proibição, o que pode inviabilizar a comercialização de vários produtos, como os armazenados em lata de alumínio, cujas embalagens contêm esse produto em sua parte interna.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL N° 190 / 11  
Folha nº 22 P

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL N° 190 / 11  
Folha nº 22 P



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 190/2011 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL nº 190/11  
Folha nº 23 PD



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

*Wlvo Patrício*

**Proíbe a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A – BPA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidas, em todo Distrito Federal, a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A – BPA.

**Art. 2º** Os fabricantes e as empresas que comercializam os produtos descritos no art. 1º ficam obrigados a informar, nas embalagens e nos locais de venda, de forma clara, quais substâncias compõem o produto.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções impostas conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os fabricantes e os comerciantes têm prazo de cento e vinte dias para se adequar a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2012

*Wlvo Patrício*  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
*Presidente*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para juntada e providências regimentais.

Em, 08/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL N° 190 M1  
Folha n° 25 P